

---

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2015**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes no art. 3º da Lei Estadual 12.509 de 06.12.1995 e;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14/2014 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, de 11 de dezembro de 2014, publicado no Diário da Justiça em 12 de dezembro de 2014,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 6º da Resolução nº 02/2013, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que passarão a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O benefício de que trata o artigo primeiro deverá ser pago juntamente com o subsídio respectivo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação da Resolução nº 133/2011 do Conselho Nacional de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram o Presidente Valdomiro Távora, os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Edilberto Pontes e Rholden Queiroz e os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Paulo César de Souza.

Sala de Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 31 de março de 2015.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 07.04.2015